



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LAUM	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL (Regularização)	Licença nº: 07/2025 Protocolo: 14107/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº 5.448/2024, concede a presente licença ambiental única municipal, correspondente às licenças prévia, de instalação e de operação, nas condições especificadas.		

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ENTIDADE	
Nome: Comércio de Madeiras Campeão LTDA	CPF/CNPJ: 55.124.086/0001-56
Logradouro: Rodovia Doutor Avelino Júnior	N.º: 400
Bairro: Entre Rios	Município/UF: Cruzeiro/SP
CEP: 14704-410	Telefone: (12) 99162-5869

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROJETO	
Nome: Comércio de Madeiras Campeão LTDA	
Logradouro: Rodovia Doutor Avelino Júnior	N.º: 400
Bairro: Entre Rios	Município/UF: Cruzeiro/SP
CEP: 14704-410	Coords.: 22°35'18.51"S 44°58'36.81"O
Insc. Cadastral municipal: 4.082.0232.001	Matrícula: 13987

III- TIPO
Licenciamento ambiental de atividade industrial: CNAE 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem.

IV- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBSERVAÇÕES
<b>CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:</b>
Área total terreno: 3.650,00m <sup>2</sup>
Área construída: 839,10 m <sup>2</sup>
Área de atividade ao ar livre (m <sup>2</sup> ): 597,00 m <sup>2</sup>
Principais matérias-primas: madeira (prancha, viga, caibro).
Nº de funcionários: Setor administrativo: 2
Setor produtivo: 11
Período de trabalho no setor produtivo: 7h30min às 17h30min
Meses de produção: 12
Nº de dias produtivos/mês: 26
Equipamentos: Serra Circular Invicta (Qtde: 1)
Esquadrejadeira Rocco GTR - 1300 (Qtde: 1)
Desengrossso Invicta (Qtde: 3)
Tupia de Mesa IR Universo (Qtde: 1)
Plaina (Qtde: 1)
Fonte de energia: rede pública: instalação nº 39180743
Ligaçāo de esgotos: Não possui. Necessário regularizar nos termos desta licença.
<b>EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:</b>
1. Deverá ser requerido licenciamento ambiental complementar em caso de alterações no processo produtivo.
2. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.
3. Devem ser mantidas as seguintes condições:
A. Não haverá utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- B. No processamento industrial não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
- C. Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
- D. No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
- E. Não haverá operações de processamento de chumbo.
- F. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
- G. Não haverá operações de preservação de madeira.
- H. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
- I. Não haverá operações de espelhação.
- J. Não haverá operações de espumação.
- K. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
- L. Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
- M. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
- N. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
- O. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH;) em quantidade superior a 40 t/ano.
- P. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
4. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendimento, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
5. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
6. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4332/2014.
7. Fica proibida a emissão de material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
8. O carregamento e/ou descarregamento do material particulado armazenado deverá ser precedida de todos os cuidados de forma a evitar sua liberação ao meio ambiente.
9. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
10. Deve ser mantido na empresa registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
11. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser mantidos pavimentados.
12. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
13. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão permanecer sendo controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.
14. A empresa deverá se regularizar quanto aos esgotos sanitários a destinação dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros, da cozinha e da casa do caseiro no prazo de até 60 dias, contados da data de emissão desta licença. Os efluentes gerados no estabelecimento devem ser encaminhados preferencialmente à rede pública coletora de esgotos. Na ausência de rede disponível, deverá ser implantado sistema de tratamento com técnica e capacidade adequadas ao volume gerado, assegurando a inexistência de lançamento de efluentes líquidos ou águas servidas em via pública, bem como a ausência de disposição ou infiltração direta no solo.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## OBSERVAÇÕES

1. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média mensal dos seguintes produtos e quantidades:  
Viga 4,65m<sup>3</sup>;  
Caibro 0,62m<sup>3</sup>;  
Ripa 0,62m<sup>3</sup>;  
Sarrafo 0,62m<sup>3</sup>.
2. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.
3. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao Protocolo Número 14107/2025.
4. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.
5. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexado ao protocolo 14107/2025.
6. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
7. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
8. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.
9. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
10. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará no CANCELAMENTO da presente licença.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 27/11/2025	Domingos Sávio da Rocha Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Cruzeiro	Vencimento: 27/11/2028
		Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência